



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA e CAMINHÃO CESTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e INFRAESTRUTURA URBANA.

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/05/2026 às 09h00min.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 02/06/2026 às 23h59min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 08/06/2026 às 09h 00min.

INÍCIO DOS LANCES: 08/06/2026 às 09h01min.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Moron, nº 1.013

Fone: (51) 9 9465-8165

Pregoeiro: Gean Santos da Cruz

E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÕES: 102 e 193/2026.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026, PROCESSO N.º 4318/2026, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, destinado à **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA e CAMINHÃO CESTO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 10024/2019, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O certame será realizado através de Pregão Eletrônico em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. OBJETO:

2.1. Pregão Eletrônico referente à **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA e CAMINHÃO CESTO**, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura Urbana, de acordo com as especificações constantes neste edital e anexos.

3. ENTREGA E GARANTIA: CAMINHÃO CESTO

3.1. A entrega do Caminhão Cesto deverá ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias úteis após assinatura de contrato, com frete CIF, nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Cachoeira do Sul – RS, situada na Rua Riachuelo, n.º 678, Bairro Frota, CEP 96.508-760, Município de Cachoeira do Sul - RS, dentro do horário de expediente.

3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues instalados no caminhão. Deverão constar todos os itens obrigatórios do código de Trânsito Brasileiro para o veículo e também o veículo deverá ser licenciado e emplacado em nome do município de Cachoeira do Sul – RS.

3.1.2. O transporte dos equipamentos, será exclusivamente de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus ao Município contratante.

3.2. Requisitos relativos ao cesto aéreo isolado e aos dispositivos de segurança encontram-se alinhados às exigências das Normas Reguladoras NR-10, NR-12 e NR-35, bem como à ABNT NBR 16092, assegurando conformidade normativa, segurança operacional e adequação do equipamento às atividades desenvolvidas pelo Município.

3.3. O equipamento deverá ter 12 (doze) meses de garantia, a contar do ateste de recebimento definitivo emitido por servidor designado pela secretaria.



3.4. No momento da entrega do equipamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal, onde ocorrerá atesto provisório pelo fiscal de contrato.

3.5. A nota fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3.6. Em até 20 dias do recebimento provisório, o servidor ou comissão de servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do edital.

3.7. Constatadas inconformidades técnicas, operacionais ou documentais, a contratada será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ficando o recebimento definitivo condicionado à completa regularização das pendências identificadas.

3.8. Não ocorrendo providências por parte do contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

3.9. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.10. As especificações detalhadas do objeto, bem como as condições de execução, obrigações das partes, requisitos técnicos e demais informações complementares à contratação encontram-se descritas no Termo de Referência, que integra este Edital na condição de anexo, devendo ser integralmente observado pelos licitantes.

RETROESCAVADEIRA

3.11. A entrega da Retroescavadeira (Máquina Pesada) deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de contrato, com frete CIF, nas dependências do Pátio de Máquinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, situado à Rua Patrício de Albuquerque, nº 1500, Bairro Oliveira, CEP 96505-416, Município de Cachoeira do Sul - RS, dentro do horário de expediente.

3.11.1. O equipamento será adquirido pela emenda parlamentar, em consonância com o Programa Fomento ao Setor Agropecuário, por meio do convênio nº977175/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

3.11.2. O equipamento deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, conforme Resoluções e Portarias CONTRAN/DENATRAN.

3.12. O equipamento deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente a uma distância máxima de 150 km do Município de Cachoeira do Sul/RS.

3.13. O equipamento deverá ter 12 (doze) meses de garantia, a contar do ateste de recebimento definitivo emitido por servidor designado pela secretaria.



3.14. No momento da entrega do equipamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal, onde ocorrerá atesto provisório pelo fiscal de contrato.

3.15. A nota fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3.16. Em até 20 dias do recebimento provisório, o servidor ou comissão de servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do edital.

3.17. Constatadas inconformidades técnicas, operacionais ou documentais, a contratada será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ficando o recebimento definitivo condicionado à completa regularização das pendências identificadas.

3.18. Não ocorrendo providências por parte do contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

3.19. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.20. As especificações detalhadas do objeto, bem como as condições de execução, obrigações das partes, requisitos técnicos e demais informações complementares à contratação encontram-se descritas no Termo de Referência, que integra este Edital na condição de anexo, devendo ser integralmente observado pelos licitantes.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail licitacachoeira@gmail.com.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.7. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

5.8. Os preços ofertados pelo licitante deverão observar o **preço máximo para cada item, conforme informado em anexo** e serem praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO:

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade imposta pela Administração Pública municipal, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- c) Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) O disposto no art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;



- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de logon e senha pessoal intransferíveis, obtidas no portal Compras Públicas pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO:

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. ABERTURA DA SESSÃO:

11.1. A partir das **9h01min do dia 08/06/2026**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

11.2. Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início no dia **22/05/2026 às 09h00min** e prazo final no dia **08/06/2026 às 09h00min**.



11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

12. DOS LANCES:

12.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

12.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.6. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.6.1 Encerrado o prazo previsto no item 12.6, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.6.2. Encerrado o prazo de que trata o item 12.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.6.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.6.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.6.2 e 12.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.6.2 e 12.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.6.4.

12.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.6.5.

12.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas



vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.8.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.8, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.9. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

12.10. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.11. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA:

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



14.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura de Cachoeira do Sul comunicará ao vencedor para que efetive a entrega dos materiais, conforme item 3 do presente edital.

14.4. No caso do proponente vencedor, após comunicação da homologação do resultado, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, será punido com suspensão temporária de participar em licitação.

14.5. A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o licitador a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços;
- c) Multa de 3% sobre o total da nota de empenho.

14.6. As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com a Nota Fiscal devidamente atestada por responsável da Secretaria de origem.

15.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
10.02 – Fundo Municipal do Desenvolvimento Agropecuário
2.058 – Manutenção das atividades da Patrulha Agrícola
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
1700 – Outras transferências de convênios
1249 – Emenda Parlamentar 40330001

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
10.02 – Fundo Municipal do Desenvolvimento Agropecuário
2.058 – Manutenção das atividades da Patrulha Agrícola
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
1500 – Recursos não vinculados de impostos
0001 – Recurso livre

07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Unid. Subord.
2021 - Manutenção Do Sistema De Iluminação Pública
4.4.90.52.25 - Veículo De Tração Mecânica
2751 – Recursos da Contribuição para o Custeio
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio

5.3. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitário e total.



15.4. Para liberação do pagamento será exigida da empresa a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

15.5. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 16.2.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição do bem, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição do bem.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.8. O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MODELO PROPOSTAS DE PREÇOS

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – PREÇO MÁXIMO



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeira do Sul, 21 de Maio de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026**

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	1	UN	Retroescavadeira zero km / horímetro zerado) ano de fabricação 2025 ou posterior, com tração 4x4, conforme descrição técnica abaixo.		
1	1	UN	Caminhão equipado com cesto aéreo isolado, conforme descrição técnica abaixo.		

DESCRIÇÃO TÉCNICA ITEM 01:

Retroescavadeira nova (zero km/horímetro zerado), ano de fabricação 2025 ou posterior, com tração 4x4, potência mínima de 100 cv, capacidade mínima da caçamba carregadeira dianteira com dentes de 1,3 m³, capacidade mínima da caçamba traseira com dentes de 0,2 m³, motor turbo diesel, 4 cilindros, transmissão com no mínimo 4 marchas a frente e 3 a ré, peso operacional mínimo de 7.400 kg, profundidade da escavação mínima de 5,6 metros, altura caçamba carregadeira mínima de 2,7 metros, freio de estacionamento, cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros, sistema hidráulico com vazão variável de no mínimo 143 L/min e todos os equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN.

Equipamento deverá ser entregue completa e em plena capacidade para uso, emplacada e licenciada em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, sem marcas de danos, bem como atender as especificações mínimas exigidas, a proposta de preços e as normas e padrões de segurança e qualidade vigentes. A garantia mínima do equipamento será de, no mínimo 1 (um) ano, sem limite de quilometragem rodada ou horas de serviço, a contar do recebimento definitivo do bem. ENTREGA: tanque cheio. Entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado.

DESCRIÇÃO TÉCNICA ITEM 02:

Veículo 0 km, ano de fabricação igual ou superior a 2026, com nota fiscal de fábrica ou de concessionária autorizada; Chassi de caminhão leve, com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 5.000 kg; Tração 4x2, rodado traseiro duplo, cabine simples, com 2 portas e capacidade para 3 ocupantes; Motor a diesel, com potência mínima de 170 cv e torque mínimo de 420 Nm; Transmissão manual com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; Direção hidráulica ou elétrica, freios com sistema ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem) ou tecnologia equivalente; Cabine equipada com ar- condicionado, vidros, travas e espelhos retrovisores elétricos, alarme de ré, rádio com sistema USB e bluetooth; Tacógrafo aferido. Cor predominante branca; Veículo deve ser entregue licenciado e emplacado no Estado do Rio



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

Grande do Sul na Cidade de Cachoeira do Sul, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

Cesto aéreo montado sobre o chassi do caminhão, com isolamento dielétrico certificado para tensão de trabalho de até 46 kV, atendendo à classe C da ABNT NBR 16092:2018; Altura de trabalho mínima de 10 metros; Altura até a base do cesto de 8,5 metros; Ângulo de abertura mínimo de 157°; Ângulo de giro mínimo de 300° ou superior; Capacidade de carga mínima de 136 kg, compatível com 1 operador e ferramentas; Sistema de operação com comando duplo (no solo e no cesto) e mecanismo de descida de emergência; Dispositivo de nivelamento automático do cesto, garantindo estabilidade e segurança durante o uso; Sistema de estabilizadores hidráulicos com sapatas antiderrapantes dianteiras e traseiras; Plataforma de acesso com isolamento elétrico, com certificação emitida por laboratório acreditado.

O veículo deverá dispor de carroceria metálica traseira, tipo baú ou plataforma adaptada, própria para instalação do cesto aéreo e transporte de ferramentas e equipamentos. A carroceria deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

Seis armários em aço, com compartimentos internos, prateleiras e fechamento com chave;

- Assoalho em alumínio antiderrapante, resistente à corrosão, cobrindo toda a área útil da carroceria;
- Suporte de cone, fixado lateralmente ou sob a carroceria;
- Suporte para escada, com travamento mecânico seguro;
- Conjunto de faroletes para inspeção de redes, instalados estrategicamente para auxiliar em operações noturnas ou de baixa visibilidade;
- Estrutura da carroceria em ferro ou aço carbono, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática;
- Vedação contra intempéries nos armários e compartimentos; Dimensões compatíveis com o chassi do caminhão e com a instalação segura do cesto aéreo.

O conjunto (veículo + cesto) deverá atender integralmente às seguintes normas:

- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-35 – Trabalho em Altura;

- ABNT NBR 16092:2018 – Cestas Aéreas:

Especificações e Ensaios.

O equipamento deverá ser entregue com:

- Certificados de conformidade e laudo de ensaio dielétrico válido, emitido por laboratório acreditado;
- Manual técnico em português;
- Treinamento operacional para a equipe da Iluminação Pública, incluído na entrega técnica

Concordamos com todas as exigências do Edital.

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026**

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitarem-se no certame os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema os documentos abaixo relacionados:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d)** Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;
- f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- i)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j)** Declaração de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- k)** Declaração de que a empresa no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

l) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;

m) Declarações constantes nos ANEXOS III e IV deste Edital, preenchidas e assinadas;

n) Proposta constante no ANEXO I, preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa, com o valor final do lance. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.

o) Catálogo técnico contendo a descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item. O referido catálogo também deve estar disponível no site do fabricante não sendo admitidas versões divergentes.

p) Declaração de Assistência Técnica. A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do equipamento, em papel timbrado, datada e assinada, informando o nome, endereço completo e telefone de assistência técnica autorizada preferencialmente localizada num raio de até 150 km do município de Cachoeira do Sul – RS para item 01 retroescavadeira.

q) O licitante declarará em campo próprio do sistema:

1. Declaração de conhecimento do Edital – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

2. Declaração de reserva de cargos – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. Declaração de proposta econômica – Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaração de Não Emprego de Menores – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5. Declaração de Não Emprego de Trabalho Degradante – Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

6. Declaração de Acessibilidade – Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026**

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026**

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não possui no ano corrente dessa licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026**

LINK DE ACESSO:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**ANEXO VI – PREÇO MÁXIMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário
1	1	UN	Retroescavadeira zero km / horímetro zerado) ano de fabricação 2025 ou posterior, com tração 4x4, conforme descrição técnica abaixo.	R\$ 444.900,00
1	1	UN	Caminhão equipado com cesto aéreo isolado, conforme descrição técnica abaixo.	R\$ 580.000,00



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO /26

Minuta de Contrato para AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO CESTO, celebrado entre e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul – Processo n.º 4318/2026 – Pregão eletrônico n.º/2026.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante – O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Rua Moron, 1013, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001–43, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Leandro Tittelmaier Balardin**

Contratada –, CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na na Rua n.º, Bairro, Cachoeira do Sul – RS, neste ato representado por inscrita no CPF n.º, situada na Rua, n.º, bairro, Cidade - RS, adiante denominada ADMINISTRADORA.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de retroescavadeira E caminhão cesto**, conforme as especificações detalhadas no termo de referência e seus anexos, integrantes deste processo, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA II
DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1– O presente contrato terá início na data da assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do ateste de recebimento definitivo e/ou assinatura da ordem de serviço pelo servidor designado pela Secretaria Municipal

CLÁUSULA III
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$** (..... Reais), referente aos serviços.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e entregá-la ao Fiscal do Contrato no ato da entrega do equipamento, para fins de conferência e atesto da regular entrega dos mesmos pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato. Após o devido atesto, a Secretaria requisitante encaminhará a documentação à Secretaria Municipal da Fazenda, que a remeterá ao setor competente para processamento e realização do pagamento.

3.2.1. A empresa contratada estará apta a requerer o pagamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e, sendo a sede da empresa nesta cidade, a **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, nos termos do art. 195, §3º, da Constituição Federal;



3.2.2. A Nota Fiscal deverá conter as informações relativas ao número do contrato e nota de empenho, à quantidade, descrição do objeto e os valores unitários e totais do serviço

3.3. Por se tratar de uma aquisição com entrega integral, cujo contrato vigora pelo período correspondente à garantia, não são cabíveis reajustes ou repactuações durante sua vigência.

3.3. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
10.02 – Fundo Municipal do Desenvolvimento Agropecuário
2.058 – Manutenção das atividades da Patrulha Agrícola
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
1700 – Outras transferências de convênios
1249 – Emenda Parlamentar 40330001

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
10.02 – Fundo Municipal do Desenvolvimento Agropecuário
2.058 – Manutenção das atividades da Patrulha Agrícola
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
1500 – Recursos não vinculados de impostos
0001 – Recurso livre

07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Unid. Subord.
2021 - Manutenção Do Sistema De Iluminação Pública
4.4.90.52.25 - Veículo De Tração Mecânica
2751 – Recursos da Contribuição para o Custeio
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio

3.5. Para liberação do pagamento será exigida da empresa a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

3.6. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega/execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 4.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 4.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 4.6.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 4.7.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 4.8.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.9.** Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.10.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.11.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.12.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.13.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.14.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 5.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA VI DA RESCISÃO

6.1. Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA VII DAS PENALIDADES

7.1. A contratada estará sujeita à responsabilização administrativa pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. As sanções serão impostas em conformidade com o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

7.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021);

7.5. As infrações e sanções administrativas encontram-se disciplinadas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

8.2. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá a contratada.

8.3. - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. - A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IX DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

9.1. A Secretaria solicitante indicará, por meio de portaria anexada ao processo eletrônico, o fiscal e o gestor responsáveis pela execução contratual.

9.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

9.3. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5. O fiscal e o gestor serão responsáveis pelo fiel cumprimento dos prazos, desde os que competem a contratada quanto aos da contratante.

9.6. As atribuições do fiscal e gestor do contrato estão regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 04/2024, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul – Edição 442/2024.

CLÁUSULA X DO FORO

10.1 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

10.2 – E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, DE DE 2026.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN
Prefeito
Contratante

**EMPRESA CONTRATADA /
REPRESENTANTE LEGAL**
Contratada

BRUNO BORCHHARDT MULLER
OAB/RS 77.762
Procurador Geral



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2